



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001163/026/11

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2011.

Prefeito: Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva.

Advogado: Nilson Jesus Pedroso e outros.

Acompanham: TC-001163/126/11 e
Expediente: TC-031831/026/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Aplicação no Ensino: 26,7%; **Despesas com FUNDEB:** 100%;
Magistério – FUNDEB: 60,43%; **Despesas com Pessoal:** 46,92%;
Aplicação na Saúde: 27,64%; **Execução Orçamentária:** déficit de
1,12% - R\$456.071,10; **Ordem Cronológica de Pagamentos:**
Regular; **Precatórios:** Regular; **Encargos Sociais:** Regular;
Remuneração dos Agentes Políticos: Regular e **Transferências à
Câmara:** 5,86% - Regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR